



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.970 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno do Município ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, para implantação de unidades habitacionais no Programa Minha Casa Minha Vida.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel descrito abaixo:

Um terreno encravado, sem benfeitorias, situado na zona urbana desta cidade, no local denominado Terras Altas, com as seguintes medidas e confrontações: sessenta e seis metros e oitenta e três centímetros (66m83) pelo leste em linha inclinada, por onde limita com a faixa de domínio da Rede de Alta Tensão da CEEE; obedecendo o sentido anti-horário, segue em direção leste-oeste por uma linha reta que mede cento e nove metros e dezoito centímetros (109m18); daí segue na direção sul-norte por uma linha reta que mede trinta metros (30m00); daí segue na direção leste-oeste por uma linha reta que mede doze metros e setenta e dois centímetros (12m72); daí segue em direção norte-sul por uma linha reta que mede vinte e nove metros e oitenta e um centímetros (29m81); daí segue novamente em direção leste-oeste por uma linha reta em direção sul-norte por uma linha reta que mede trinta metros e vinte e sete centímetros (30m27); daí segue em direção leste-oeste por uma linha reta que mede quatorze metros e três centímetros (14m03); daí segue em direção norte-sul por uma linha reta que mede vinte e seis metros e trinta e quatro centímetros (26m34); daí segue retoma novamente a direção leste-oeste por uma linha reta que mede cento e vinte e dois metros e treze centímetros (122m13), composta de dois seguimentos (51,59m + 70,54m); daí segue em direção sul-norte por uma linha reta que mede três metros e cinquenta e seis centímetros (3m56); daí segue em direção leste-oeste por uma linha reta que mede treze metros e oitenta e seis centímetros (13m86); daí segue em direção sul-norte por uma linha reta que mede vinte e dois metros e quatro centímetros (22m04); daí segue em direção leste-oeste por uma linha reta que mede doze metros (12m00); daí segue em direção norte-sul por uma linha reta que mede vinte metros (20m00); daí segue em direção leste-oeste por uma linha reta que mede setenta e dois metros e noventa e dois centímetros (72m92), até encontrar a linha da divisa oeste, confrontando-se em todas as metragens com imóvel do Município de Pelotas (imóvel nº 6.663 do Leito da Via Férrea Pelotas – Canguçu – encravado deste ponto retoma a direção norte-sul em linha reta, por onde mede noventa e um metros e doze centímetros (91m12), confrontando-se a oeste com o imóvel nº2.690 da Avenida 25 de Julho; daí segue em direção oeste-leste por uma linha reta que

mede quinhentos e noventa e três metros (593m00) e vai até encontrar o ponto de partida, confrontando-se ao sul com o imóvel nº 6.669 do Leito da Via Férrea Pelotas – Canguçu, encravado (de propriedade de Carlos Adílio Maia do Nascimento), fechando assim, os perímetros da área descrita. Dito imóvel possui uma área superficial de 43.734,68m² e situa-se no quarteirão formado pelo Leito da Via Férrea Pelotas – Canguçu, BR-116; Avenida 25 de Julho e limites; encravado nos fundos do imóvel nº 6.662 do Leito da Via Férrea Pelotas – Canguçu.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 1.200.000,00, é, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, nos termos da Lei Municipal nº 5.603, de 03 de agosto de 2009, que institui o Programa Habitacional de Interesse Social “Pelotas Habitação Digna”, e deu outras providências, e do Edital nº 002, de 14 de dezembro de 2009, do Gabinete do Prefeito e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tal bem, as seguintes restrições:

- I** – Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;
- II** – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
- III** – Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV** – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V** – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
- VI** – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I** – O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei;
- II** – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

- I** – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
 - a)** quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 31 de dezembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo